



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 1083/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5768/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que institua o Programa Banco de Alimentos no Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Junior Paixão, no qual visa demonstrar a necessidade de um PROJETO DE LEI que institua, no âmbito do município de PETRÓPOLIS-RJ, o PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE PETRÓPOLIS que dispõe sobre a criação de um Banco de Alimentos para combate à fome e a vulnerabilidade nutricional no Município.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo demonstrar ao Senhor Prefeito a necessidade de envio de um projeto de lei que institua, no âmbito do município de PETRÓPOLIS-RJ, o PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE PETRÓPOLIS que dispõe sobre a criação de um Banco de Alimentos para combate à fome e a vulnerabilidade nutricional no Município

Cumpre salientar que existe a mesma indicação legislativa idêntica protocolada pelo Ilmo. Vereador Yuri Moura, ou seja, protocolada no dia 12/05/2021.

A referida indicação legislativa do Ilmo. Vereador Yuri Moura fora aprovada na sessão do dia 17/06/2021. Sendo o ofício enviado para a Prefeitura sob o nº 355/2021 no dia 19/08/2021.

Feitas essas considerações, passamos aos aspectos regimentais no caso em tela.

O **Artigo 100, inciso I e o §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis** são taxativos quanto a **prejudicialidade** da proposição ora analisada, vejamos:

Art. 100. Na apreciação pelo Plenário consideram-se **prejudicadas** e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.

§5º A proposição dada como prejudicada será mandada **arquivar definitivamente**, pelo Presidente da Câmara.

Ademais, o **Artigo 26, §5º do RICMP** possibilita ao presidente delegar para os vice-presidentes competências que lhe seja própria, vejamos:

Art. 26. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e Prerrogativas:

§5º O Presidente poderá delegar oficialmente aos Vice-Presidentes, competências que lhe seja própria.

Seguindo o raciocínio do dispositivo regimental supramencionado, ou seja, do Ilmo Presidente desta Casa de recusar as proposições prejudicadas pela duplicidade, fora delegada através do **ATO PRE-LEG 010/2021** e com o advento deste **ATO** passou-se para o Ilmo. 2º Vice-Presidente a atribuição de recusar e arquivar proposições que no caso em tela, fora aprovada na mesma legislatura, vejamos:

ATO PRE-LEG 010/2021.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE

Art. 1º - Delega, de acordo com o que estabelece o §5º do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, as seguintes atribuições:

I – As matérias votadas na Sessão Ordinária do Legislativo serão datadas e assinadas pelo 2º Vice-Presidente da Mesa Diretoria desta Casa; e

II – As Indicações declaradas com o mesmo objetivo a de outros Vereadores, que estejam tramitando ou já tenham sido aprovadas, na mesma legislatura, serão recusadas e arquivadas pelo 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora desta Casa. (grifo nosso)

Art. 2º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **CONTRÁRIA** à sua apreciação em Plenário.

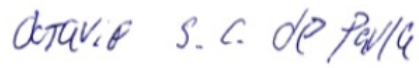
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 15 de Setembro de 2021



GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal



YURI MOURA
Vogal